

DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2022
CONTRATO Nº 004/2022

Contrato de prestação de Serviço de Assessoramento ao Usuário na Utilização de Sistema e Apresentação de dados Utilizando Tecnologia da Informação.

Contrato que celebram o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - CORPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.730.726/0001-29, com sede na Praça Constantino Gomes, s/n, Centro, São José da Coroa Grande-PE, CEP 55.565-000, neste ato representado pelo(a) gestor(a), Sr. **FELIX JOSE DE BARROS SILVA JÚNIOR**, CPF nº 059.276.034-08, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **AGF SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.485.821/0001-93, com sede na Avenida T – 10, nº 208 – sala 307, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.223-060, neste ato representado pelo representante legal, Sr. **ERIC ROCHA PITMAN JUNIOR**, portador do CPF nº 834.664.101-00 e inscrito no RG nº 2.511.397 – SSP/DF, residente e domiciliado na cidade de Brasília/DF, doravante denominada CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

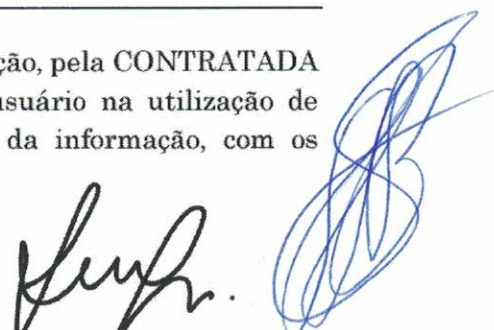
1. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO:

Cláusula 1ª - O presente contrato de prestação de serviços é firmado com base em dispensa de licitação, em razão do valor do contrato não superar o limite legalmente previsto, conforme Art. 24, “caput” e inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações dadas pela Lei n. 8.883/94, Lei n. 9.032/95 e Lei n. 9.648/98.

Parágrafo Único – Fundamenta-se ainda o presente contrato de prestação de serviços em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, não configurando qualquer forma de vínculo empregatício ou de admissão de pessoal.

2. DO OBJETO:

Cláusula 2ª – Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dos serviços de assessoramento ao usuário na utilização de sistemas e apresentação de dados utilizando tecnologia da informação, com os serviços discriminados abaixo:



- I. Lançamento dos saldos iniciais, do ano corrente, dos ativos da CONTRATANTE e continuação do acompanhamento da carteira financeira, por parte da CONTRATADA, de **01/01/2022 a 31/12/2022**;
- II. Relatórios de rentabilidade da carteira, a partir da data de lançamento inicial, de qualquer período (diário, mensal, trimestral, semestral e anual);
- III. Extratos dos fundos de investimentos cadastrados no sistema, de aproximadamente 460 fundos relativos à área de atuação da CONTRATANTE, com saldos históricos desde 31/12/2017;
- IV. Diversas formas comparativas e demonstrativas das informações financeiras do sistema, onde podemos citar:

a) Tabela de composição da Carteira;
b) Gráfico contendo a evolução dos Indicadores Financeiros;
c) Gráfico com a distribuição do Patrimônio Líquido nos Fundos de investimentos;
d) Tabela contendo as maiores rentabilidades dos fundos nos períodos mensal (fechado), trimestral, semestral, anual e no mês atual;
e) Tabela contendo as menores rentabilidades dos fundos nos períodos mensal (fechado), trimestral, semestral, anual e no mês atual;
f) Índice de Sharpe dos fundos de investimentos referente ao último mês fechado;
g) Volatilidade dos fundos;
h) Possibilidade de encaminhamento dos relatórios aos membros do conselho de previdência, previamente cadastrados;
i) Possibilidade de impressão de recibo de entrega de relatório por parte dos membros do conselho de previdência;
j) Impressão do relatório bimestral contendo as informações relativas ao demonstrativo financeiro exigido pelo Ministério da Previdência Social;
k) Disponibilização de vídeo contendo a explicação de cada relatório gerado pelo sistema;
l) Demais formas de apresentação de informações que forem incorporadas aos sistemas.
m) Área de lançamento, por parte da CONTRATANTE, das APLICAÇÕES e RESGATES efetuados nos fundos de investimentos, o que possibilita o levantamento on-line das informações propostas acima;
n) Área de troca de mensagens entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, a fim de minimizar o tempo de resposta de questionamentos e dúvidas que surgirem;
o) Serão repassadas informações de mercado financeiro aos gestores do RPPS sempre que tais informações apresentem grau de confiabilidade suficiente e que possam impactar direta ou indiretamente na estratégia de investimentos adotada;
p) A Administração do RPPS tem total liberdade de acesso à nossa consultoria, podendo realizar contatos via e-mail, telefone e ainda visita a nosso escritório (desde que seja agendado previamente), para dirimir eventuais dúvidas acerca das informações disponibilizadas e de mercado financeiro;

3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cláusula 3ª – Os serviços objeto deste presente contrato serão prestados na sede da CONTRATADA ou à distância, por telefone, fax ou qualquer meio tecnológico disponível (videoconferência inclusive).

4. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Cláusula 4ª – Os contratantes ajustam o preço de **R\$ 10.800,00** (dez mil e oitocentos reais) divididos em 12 (doze) parcelas iguais e mensais no valor de **R\$ 900,00** (novecentos reais), com o vencimento da primeira no ato da assinatura deste contrato, e as demais no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de Nota Fiscal contendo a descrição dos serviços executados.

§ 1º – O pagamento poderá ser realizado via depósito em conta corrente da CONTRATADA, transferência eletrônica ou cheque nominal a ser retirado pelo proprietário da empresa CONTRATADA ou o seu representante legal.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula 5ª – A despesa com a execução deste contrato correrá no presente exercício financeiro, à conta do REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE-PE, dos recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor, na seguinte dotação:

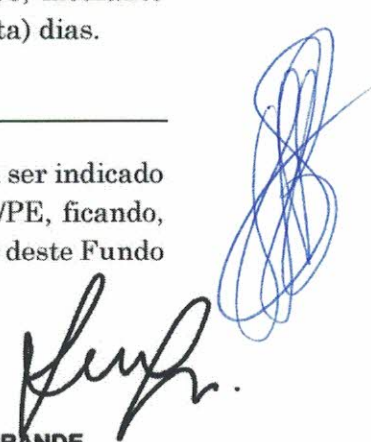
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE-PE		
CORPREV/SJCG	MANUTENÇÃO DO FUNDO	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
02.23	0912202102099	339039000

6. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Cláusula 6ª – Este contrato poderá ser rescindido com base em quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 e seguintes da Lei 8.666/93, mediante prévio aviso da parte interessada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula 7ª – A fiscalização deste Contrato será realizada por servidor a ser indicado pelo Fundo Previdenciário do Município de São José da Coroa Grande/PE, ficando, desde já, designado para tal missão o Diretor Administrativo Financeiro deste Fundo Previdenciário.



Cláusula 8ª – A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

Cláusula 9ª – A fiscalização executará rigoroso controle em relação à quantidade e particularidade à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a ele relativas.

Cláusula 10ª – Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

Cláusula 11ª – As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade superior do município, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no artigo 67, § 1º e § 2º, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 12ª – Fica ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços, que deverá apresentar perfeição absoluta.

Cláusula 13ª – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e demais projetos anexos/complementares.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cláusula 14ª – Das responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto em sua totalidade, executando os serviços com pessoal idôneo, devidamente habilitado e capacitado, cabendo-lhe a total e exclusiva responsabilidade pela coordenação, já que é responsável legal, administrativa e técnica pelos serviços executados;
- b) Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, quaisquer informações e ou esclarecimento sobre o andamento dos serviços;
- c) Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não

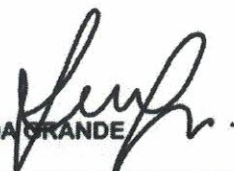


excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- e) Prestar os serviços com integral observância das disposições exigidas, de acordo com a melhor qualidade e técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, e quando assim determinado, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação;
- f) Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- g) A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto contratado;
- h) Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- i) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução dos serviços;
- j) A verificação de quaisquer falhas nos serviços que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, será considerada como inexecução parcial dos serviços;
- k) Será a CONTRATADA responsabilizada administrativamente por falhas ou erros no serviço que vierem a acarretar prejuízos ao CONTRATANTE, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Cláusula 15ª – Das responsabilidades da CONTRATANTE:



- a) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- b) Rejeitar os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo sua correção;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste contrato;
- d) Colocar, tempestivamente, à disposição do CONTRATADO, a documentação necessária ao desempenho dos serviços profissionais, bem como, de igual modo, atender aos pedidos de informações e material complementar quando solicitado;
- e) Proporcionar ao pessoal técnico do CONTRATADO instalações físicas condignas e materiais técnicos de qualidade ao desempenho dos seus serviços profissionais;
- f) Designar servidor responsável para efetuar a fiscalização da execução do serviço contratado.

10. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Cláusula 16ª – Em caso de descumprimento das obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

I. Advertência;

II. Multas:

- a. Moratória;
- b. Compensatória.

III. Rescisão do contrato ou cancelamento da ordem de Serviço;

IV. Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande/PE;

V. Impedimento de licitar junto ao Município de São José da Coroa Grande/PE, e;

VI. Declaração de inidoneidade.

Cláusula 17ª – A penalidade de advertência será aplicada em ocorrências de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Fundo Previdenciário do Município São José da Coroa Grande/PE.

Cláusula 18ª – As multas descritas serão cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

Cláusula 19ª – A penalidade de multa moratória será aplicada no patamar de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor global da contratação respectiva, até o limite de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global da contratação/ata, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para o fornecimento do objeto, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da ata/contrato e D = número de dias em atraso.

Cláusula 20ª – A CONTRATANTE a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá rescindir o Contrato, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à rescisão e não mais a multa diária por atraso, ante a imaculabilidade da cobrança.

Cláusula 21ª – O valor correspondente às multas (moratória e/ou compensatória) serão abatidos dos eventuais pagamentos que a CONTRATADA tenha a receber do Fundo Previdenciário do Município São José da Coroa Grande/PE.

Cláusula 22ª – A aplicação da penalidade de multa (moratória e/ou compensatória) não afasta a aplicação da penalidade de suspensão, impedimento de licitar ou contratar, bem como a declaração de inidoneidade.

Cláusula 23ª – A penalidade de suspensão do direito de licitar com o Município será aplicada após procedimento administrativo regular com critérios de conveniência administrativa e observados as leis e princípios administrativos, podendo ser aplicada suspensão com prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

Cláusula 24ª – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município, ocorrerá quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo desta Municipalidade, independentemente das demais sanções cabíveis.

Cláusula 25ª – A declaração de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

Cláusula 26ª – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Fundo Previdenciário do Município de São José da Coroa Grande/PE, observado o princípio da proporcionalidade.

11. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

Cláusula 27ª – O presente contrato terá início na data de sua assinatura, tendo vigência **até 31 de dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado, em razão da natureza continuada dos serviços contratados, nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

12. DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula 28ª – Fica eleito, em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de São José da Coroa Grande-PE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

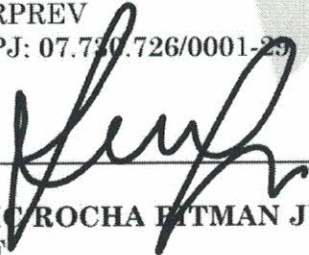
Cláusula 29ª – O extrato deste contrato deverá ser publicado no placar da Prefeitura Municipal, que é condição indispensável para sua eficácia.

Assim sendo, estando justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

São José da Coroa Grande-PE, 20 de janeiro de 2022.

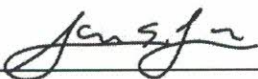


FELIX JOSÉ DE BARROS SILVA JUNIOR
CORPREV
CNPJ: 07.730.726/0001-29



ERIC ROCHA BITMAN JUNIOR
AGF
CNPJ: 19.485.821/0001-93

Testemunhas:

1. 

Nome: Aquiles de Santana Junior
CPF: 578.801.401-82

2. 

Nome: Williane Pereira dos Santos
CPF: 112.975.994-62

